

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP CGC 46 137 444/0001-74



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2840 DE 11 DE AGOSTO DE 1997

INSTITUI O PCM - PLANO COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Artigo 1º. Fica instituido o PCM Plano Comunitário de Melhoramentos, cuja finalidade compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de redes de água e esgoto, galerias de águas pluviais e outras, e será acionado por iniciativa ' própria da Administração Municipal ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias e logradouros públicos onde se dará a atuação.
- Artigo 2º. Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem de interesse e conveniência do Município.
- Artigo 3º. No caso de pavimentação, será dada prioridade as vias e logradou ros públicos já dotados de melhoramentos, como rede de água e es goto e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.
- Artigo 4º. O custo de melhoramento será composto pelo valor de sua execução acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desa propriações, administração e financiamento, premios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou emprestimo.
- Artigo 5º. O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente as testadas dos mesmos.
- Artigo 60. Os proprietários lindeiros que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo ' do melhoramento.
- Par.único. Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização da obra.
- Artigo 7º. No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente às suas testadas, prolongando-se até o limite da bissetriz da via pavimentada.
- Artigo 8º. O PCM Plano Comunitário de Melhoramentos será dividido em etapas fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um número.
- Artigo 9º. Os melhoramentos a serem executados através do PCM serão executa dos de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo- se ao princípio da licitação para escolha da empresa a ser contrata da.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP CGC 46 137 444/0001-74



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2840 DE 11 DE AGOSTO DE 1997

02

- Artigo 100. Antes do início da execução do melhoramento, os interessados se rão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo, o projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano de rateio e os valores correspondentes.
- Par.único. Após a publicação do edital, os interessados serão contatados 'pessoalmente para, se aderirem ao PCM, firmarem contratos de financiamento com a Nossa Caixa Nosso Banco S/A.
- Artigo 11º. O valor do melhoramento, atribuído a cada proprietário de imó vel beneficiado, poderá ser pago em uma só parcela ou financia- do através da Nossa Caixa Nosso Banco S/A., dentro das condiço- es estabelecidas.
- Par.único. No caso de pagamento em uma só parcela, o valor deverá ser reco lhido junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A., em conta especial ' denominada Prefeitura Municipal, que serã considerada depositária.
- Artigo 129. A Prefeitura responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietários beneficiados com o Plano.
- Par.único. Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no "caput" deste artigo, serão exigidos pela Prefeitura, dos proprietários não aderentes ao Plano, a título de tributo.
- Artigo 13º. O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma 'parcela e os financiados, será creditado pela Nossa Caixa Nosso Banco S/A. em conta corrente, sem remuneração, em nome da Prefeitura Municipal, e vinculada a cada etapa do PCM.
- Artigo 14º. O valor tratado no artigo anterior será liberado pela Nossa Cai xa Nosso Banco S/A. para livre movimento da Prefeitura em eta pas, nos valores e importâncias por ela definidos e comunicados a Prefeitura Municipal.
- Parág. 1º. A liberação mencionada no "caput" deste artigo, será efetuada 'mediante correspondência da Prefeitura Municipal atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado e aferição por parte de Técnicos da Nossa Caixa Nosso Banco S/A.
- Parág. 29. O saldo por ventura existente no final de cada etapa do PCM, in gressará na Receita Municipal.
- Artigo 15º. É de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do PCM.
- Artigo 16º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada comparecer como responsá vel, observados os limites de endividamento estabelecidos na le gislação em vigor, pelos contratos que os proprietários firma rem junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A..



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP CGC 46 137 444/0001-74



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2840 DE 11 DE AGOSTO DE 1997

03

- Parág. 1º. A responsabilidade constante deste artigo prevalecerá sómente após esgotadas todas as medidas de ordem administrativas para o recebimento das importâncias financiadas.
- Parág. 2º. Fica a Nossa Caixa Nosso Banco S/A. autorizada a debitar de qual quer conta da Prefeitura Municipal ou das cotas do ICMS Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, a serem recebidas pelo Município, os valores decorrentes da responsabilidade trata da neste artigo.
- Parág. 3º. Para possibilitar a execução do procedimento tratado no parágrafo anterior, as operações efetuadas dentro do PCM ficam vinculadas ao Convênio firmado entre a Nossa Caixa Nosso Banco S/A. e o Banco do Estado de São Paulo S/A., publicado no Diário Oficial ' do Estado de São Paulo em 27 de abril de 1984.
- Parág. 4º. Para cobrança da dívida assumida pela Prefeitura Municipal, proveniente da responsabilidade constante deste artigo, serão obser vadas as disposições da legialação em vigor.
- Artigo 17º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair empréstimo '
 junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A. para o pagamento de qual quer importância por ela devida em razão do Plano ora implantado
- Artigo 18º. Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os se guintes dizeres: "Prefeitura Municipal de Agudos PCM-Plano Co-munitário de Melhoramentos Agente Financeiro: Nossa Caixa Nosso Banco S/A.
- Artigo 190. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revagadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº .. 1.757 de 24.09.85.

Prefeitura Municipal de Agudos, 11 de agosto de 1.997.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

ARISTED ALVES

Diretor

Deptº, de Administração